



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

MINUTA DE CONTRATO nº /2020

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
SANITIZAÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
– COREN-AM E XXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação através de Cotação Eletrônica decorrente do Processo Administrativo nº 280/2020, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização e controle microbiológico de ambientes, para realizar a sanitização nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

ITEM 1				
Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade e (a)	Valor Unitário Máximo R\$ (b)	Valor Total R\$ (c = a x b)
Serviço de sanitização e controle microbiológico de ambientes, sendo 01 (uma) aplicação por semana, totalizando 12 (doze) aplicações no período de 06 (seis) meses, em conformidade a RDC N.º 350/2020 – ANVISA, Notas Técnicas N.º 22, 26 e 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.	Aplicação	12	XXX	XXX
TOTAL DO ITEM 1 (Σ das colunas) →				XXXX

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, com base no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o avanço da pandemia do Covid-19 no Estado do Amazonas, considerando alta rotatividade de pessoas que o COREN-AM recebe diariamente, muitas delas vindas dos hospitais da cidade e do interior, considerando que uma das formas de prevenção ao Covid-19 é a higienização correta de objetos e ambientes, dessa forma se faz necessário a contratação em caráter emergencial de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

empresa especializada em Sanitização de ambientes a fim de resguardar a saúde dos colaboradores e profissionais que procuram os serviços do COREN-AM.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço será iniciada em data pré-agendada logo após a assinatura do contrato, na forma que segue:

5.1.1. A execução será no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Departamento de Administração e Gestão de Pessoal - DAGEPE Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

5.1.2. Sempre agendar o início do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que a primeira intervenção não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ORDERM DE SERVIÇO - OS por parte do COREN-AM;

5.1.3. A contratada deverá executar as seguintes aplicações:

- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do contrato e OS;
- b) Após 15 (quinze) dias da primeira aplicação deverá ser dada a segunda aplicação geral e na sequência a cada 15 (quinze) dias.

5.1.4. Teremos então um total de 12 (doze) aplicações durante 180 (cento e oitenta) dias/ 06 (seis) meses de validade do contrato;

5.1.5. A contratada deverá dar garantia/assistência de 120 (cento e vinte) dias após a última aplicação.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da execução do serviço é previsto no **item 5.1.**

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços).

6.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.5. O recebimento provisório será realizado gestor ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.5.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada gestor deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo.

6.5.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo providenciar o recebimento definitivo.

6.5.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.5.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, é possível que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, podendo seus prazos serem reduzidos, conforme art. 4º - G, da Lei Federal nº 13.979/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7.2. Considerando que o valor estimado esteja dentro do limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, observando o Decreto Federal n.º 9.412/2018.

7.3. Considerando o atual estado de Pandemia e Combate ao COVID-19.

7.4. Considerando a prerrogativa de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

7.5. Oriento que seja realizada a contratação direta, devido ação de medida rápida de combate ao COVID-19.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.1.1. Serviço de sanitização e controle microbiológico de ambientes, em conformidade a RDC N.º 350/2020 – ANVISA, Notas Técnicas Nº 22, 26 e 34/2020/SEI/ COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

8.1.2. 01 (uma) aplicação a cada quinze dias, totalizando 12 (doze) aplicações no período de 06 (seis) meses.

8.1.3. Executar as aplicações parceladamente, conforme solicitação do COREN-AM;

8.1.4. Executar os serviços visando a evitar descontinuidade nos trabalhos executados no COREN-AM, com a devida divulgação do(s) dia(s) do serviço(s) e demais orientações por escrito ao COREN-AM, mediante o aceite da mesma;

8.1.5. Atender, as legislações, normas e resoluções, na esfera federal, estadual e municipal, relativas as áreas trabalhistas, de segurança, de higiene, ambiental e sanitária e outras inerentes ao serviço prestado;

8.1.6. Executar o serviço nas áreas solicitadas pelo COREN-AM, abrangido as áreas internas, externas, forros, porões, sótãos, madeiramento do telhado, portais, beirais, janelas, mobiliário e demais locais infestados ou não, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndio e com os reservatórios de água para evitar a contaminação;

8.1.6.1. Em caso de necessidade, a empresa deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado: lonas, sacos plásticos, etc. ou em qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos ao termino do serviço;

8.1.7. Registrar em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional competente, sendo indicado o técnico responsável pela execução dos serviços;

8.1.8. Responsabilizar pela metodologia, produto(s), equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços;

8.2. Utilizar na execução dos serviços os EPI's adequados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.2.1. Deverá manipular/preparar os produtos fora do ambiente da sede do COREN-AM, atendendo as normas vigentes de segurança dos trabalhadores e meio ambiente;

8.2.2. Entregar relatório técnico detalhado, mencionado as providências adotadas, os parâmetros verificados, produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias, devendo este relatório ser encaminhado no prazo de 10 dias contados da data da realização do serviço;

8.3. Área de Aplicação

8.3.1. A sanitização e controle microbiológico de ambientes deverá ser aplicada nas áreas internas e externas;

- a) Área total construída: 3.145, 69m²;
- b) Bloco 1 com 3 pavimentos sendo Térreo, 1º e 2º andar;
- c) Bloco 2 com 4 pavimentos sendo Subsolo 1, Subsolo 2, Térreo e 1º Pavimento;
- d) Estacionamento de Acesso ao imóvel;
- e) Fachada do Imóvel;
- f) Cobertura.

8.3.2. Da prestação dos serviços

8.3.2.1. Utilizar nas aplicações produtos químicos que tenham as seguintes características:

8.3.2.1.1. Ser preparados e aprovados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

8.3.2.1.2. Ser de boa qualidade, alto alcance e que atendam à resolução RDC n.º 350/2020, Notas Técnicas n.º 22, 26 e 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA e demais normas vigentes;

8.3.2.1.3. Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;

8.3.2.1.4. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;

8.3.2.2. Atender a Nota Técnica 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ ANVISA:

a) Não devem ser usados os seguintes materiais e equipamentos para desinfecção de superfícies e objetos:

a.1) Vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos;

a.2) Nebulizadores e termonebulizadores (equipamentos utilizados no combate a insetos/pragas, que geram uma fumaça de substâncias inseticidas/agrotóxicos);

a.3) Frascos de spray com propelente: use frascos de aperto simples.

b) Observar a relação de ativos de produtos alternativos ao álcool 70% que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies:

b.1) Hipoclorito de sódio a 0.5%;

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150

Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3232-9924

<http://www.corenam.gov.br/>

e-mail: proger@corenam.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- b.2)** Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%;
 - b.3)** Iodopovidona (1%);
 - b.4)** Peróxido de hidrogênio 0.5%;
 - b.5)** Ácido peracético 0,5%;
 - b.6)** Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;
 - b.7)** Compostos fenólicos;
 - b.8)** Desinfetantes de uso geral com ação virucida.
 - b.9)** Obs. A água sanitária e alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais. Recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz:
 - b.9.1)** Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água.
 - b.9.2)** Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.
- 8.3.2.3. Utilizar os materiais/produtos registrados pela ANVISA/Ministério da Saúde, na quantidade suficiente para proporcionar a qualidade necessária e eficiente no resultado, evitando a necessidade de reforços dentro da garantia;
- 8.3.2.3.1. Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.

CLÁUSULA NONA: DO MATERIAL A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e nas quantidades estimadas, para atender a área total do imóvel para cada aplicação, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.2. A licitante deverá apresentar comprovante de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA ou Órgão Estadual competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.
- 9.3. Os produtos utilizados pela contratada deverão possuir certificado ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VISTORIA

- 10.1. A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência e Anexos, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 10.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do Pregão.
- 10.3. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

10.4. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão, nos telefones (92) 3232-9924 ou (92) 3234-8708, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 h às 15 h (horário de Brasília), devido o estado de PANDEMIA e determinações internas.

10.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

12.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 12.1.1.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do COREN-AM para a execução dos serviços;
- 12.1.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 12.1.1.7. Solicitar a troca/substituição dos produtos ou serviços que não atenderem às especificações do objeto do Termo de Referência;
- 12.1.1.8. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 12.1.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da contratada:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer aos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

13.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar a garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.1.7. Quando não for possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Setor responsável pela fiscalização do contrato; até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais é a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo Coletivo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratada.

13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução de empreendimento.

13.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

13.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.2.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.2.2. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.2.3. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

13.2.4. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.2.5. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto nos locais indicados neste instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.2.6. Acondicionar devidamente os produtos, de forma a não os danificar durante operações de transporte, carga e manuseio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificando a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

16.5. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.7. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

16.8. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade que estejam de acordo com as normas Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e não poderão causar danos à saúde humana.

16.9. A Contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para a Contratante devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

16.10. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

16.11. A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com as normas da ANVISA.

16.11.1. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

16.11.2. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

16.12. A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com as normas da ANVISA.

16.13. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

16.14. A Contratada não deverá submeter seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

16.15. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Contratante. Quando comprovadamente tenha ocorrido negligência e/ou

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150

Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3232-9924

<http://www.corenam.gov.br/>

e-mail: proger@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

16.15.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

16.16. A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a contratada deverá estar nas dependências da Contratante, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Administração da Contratante;

16.17. A Contratada poderá realizar a visita (VISTORIA TÉCNICA), que será previamente marcada pela contratante, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;

16.18. Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar de forma definitiva a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150

Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3232-9924

<http://www.corenam.gov.br/>

e-mail: proger@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150

Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3232-9924

<http://www.corenam.gov.br/>

e-mail: proger@corenam.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal;

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor unitário do serviço contratado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

20.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **25.1** deste Termo de Referência.

20.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens **20.2.1**, **20.2.5**, **20.2.6** e **20.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor unitário do serviço contratado
2	0,4% ao dia sobre o valor unitário do serviço contratado
3	0,8% ao dia sobre o valor unitário do serviço contratado
4	1,6% ao dia sobre o valor unitário do serviço contratado
5	3,2% ao dia sobre o valor unitário do serviço contratado

Tabela 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência previa do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do COREN-AM, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação que já executou a prestação de pelo menos 50% do objeto;

21.3.2. Deverá apresentar:

a) Licença AMBIENTAL ou termo equivalente, concedida pelo órgão ambiental competente, conforme § V do art. 4º da RCD nº 52 – ANVISA, de 22 de outubro de 2009;

b) Licença SANITÁRIA ou termo equivalente, concedida pelo órgão ambiental competente, conforme § VI do art. 4º da RCD nº 52 – ANVISA, de 22 de outubro de 2009; e

c) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade, conforme disposto item 7 da Portaria nº 09 do Centro de Vigilância Sanitária de 16 de novembro de 2000.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global do Item 1: XXX (XXXX);

21.4.2. Valores unitários: conforme apresenta no **item 1** do Termo de Referência.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

23.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

23.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

23.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

23.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

23.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) Contratada (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA _____ Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM